

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 163/XII/1.<sup>a</sup>

**ASSUNTO:** Solicitam a alteração de várias medidas educativas e a revogação parcial do Despacho 13-A/2012, na parte respeitante ao cálculo do crédito horário.

**Entrada na AR:** 16 de julho de 2012

**Nº de assinaturas:** 57

**1º Peticionário:** Rui Manuel Soares Oliveira Bastos

## Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República em 16 de julho, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 17 deste mês.

### I. A petição

1. Os peticionários, que são docentes e educadores do Agrupamento de Escolas de Eixo, na zona de Aveiro, solicitam a alteração de várias medidas educativas e a revogação parcial do Despacho 13-A/2012, no que se refere ao cálculo do crédito horário, propondo o seguinte:
  - 1.1. “Se trave a constituição de novos mega-agrupamentos até se compreenderem as implicações pedagógicas desta decisão;
  - 1.2. Se defina um número máximo de alunos por turma, que permita o equilíbrio pedagógico, não excedendo 25 por turma, e aulas desdobradas para grupos superiores a 14 alunos;
  - 1.3. Seja permitida a atribuição de mais horas para o desempenho de cargos, nomeadamente o de diretor de turma;
  - 1.4. Se valorizem dimensões do currículo que passaram a ser desprezadas e que são igualmente importantes para o desenvolvimento integral dos alunos, tais como as disciplinas de dimensão tecnológica e artística;
  - 1.5. Que seja revogado o Despacho normativo n.º 13-A/2012 na parte respeitante ao cálculo do crédito horário, pois introduz e acentua assimetrias entre escolas periféricas e centrais;
  - 1.6. Que todo o trabalho efetuado com alunos, seja lecionando turmas ou grupos de alunos onde se desenvolvam conteúdos e estratégias diferenciadas, seja considerado como horas letivas e contabilizado atempadamente aquando da distribuição de serviço”.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
  - 2.1. “Nos últimos anos houve elevadíssimos investimentos em escolas dos centros urbanos, em detrimento das escolas da periferia”, entendendo que o Despacho n.º 5106-A/2012 vem facilitar o fluxo de alguns alunos para escolas dos centros

- urbanos, “fazendo deslocar para a periferia os mais desfavorecidos e com mais dificuldades”;
- 2.2. O Despacho normativo n.º 13-A/2012 “vem agora premiar essencialmente as escolas centrais, atribuindo-lhes mais recursos humanos em função dos resultados escolares” e “retirando às escolas com alunos mais desfavorecidos e com mais dificuldades, a possibilidade de manterem os seus professores”;
  - 2.3. “O mesmo Despacho e a nova matriz curricular anulam o contacto entre diretor de turma e alunos, eliminando a componente de Formação Cívica e reduzindo o tempo para o exercício desse cargo para metade”;
  - 2.4. “As medidas que preveem a formação de turmas de 26 a 30 alunos e aulas pratico-experimentais que não desdobram até 20, ou a ausência delas no 2.º ciclo”, põem em causa a qualidade pedagógica”;
  - 2.5. “As medidas inovadoras de diferenciação pedagógica, preconizadas naquele Despacho, ficam inviabilizadas pela “sobrecarga de horas letivas nos horários dos professores e pela penalização das escolas mais desfavorecidas no fator EFI (indicador de eficácia educativa). Salientam ainda, a título de exemplo, que “o indicador de sucesso decorrente dos resultados da avaliação sumativa externa é calculado em função de valores absolutos, iguais para todas as escolas e não em função de valores esperados, de acordo com a realidade social em que cada escola se insere, tal como já estava a ser feito pela IGE na recente avaliação externa das escolas”;
  - 2.6. “O equilíbrio global dos professores é encontrado através da experiência dos mais antigos e da vitalidade dos mais novos”, prevendo os peticionários que “a maioria das escolas irá ficar com elevado número de docentes em risco de desgaste”;
  - 2.7. A aposentação cada vez mais tardia, a lecionação de mais turmas, cada uma com um número superior de alunos e a diminuição do poder das lideranças, resultante da agregação de escolas, dificultarão as condições de trabalho dos professores;
  - 2.8. “Está a ser pedido às escolas que indiquem, no início de julho, a componente letiva dos docentes, quando o citado Despacho estabelece que ela irá decorrer do EFI e que será fornecida em agosto.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos

no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada a **Petição 152/XII/1.<sup>a</sup>**, da iniciativa da FENPROF e bem assim algumas iniciativas legislativas, em relação a algumas das matérias constantes da presente Petição, as quais são referidas abaixo:

### 2.1. Mega-agrupamentos

- Projeto de Resolução n.º 337/XII, do BE, “*Recomenda ao Governo a suspensão da criação de mega-agrupamentos escolares e um processo de reorganização da rede escolar orientado por critérios de qualidade*”, que foi rejeitado em 22 de junho;
- Projeto de Resolução n.º 232/XII, do PCP, “*Recomenda ao Governo a suspensão imediata da constituição de mega-agrupamentos, a revogação do Despacho n.º 5634 de 26 de Abril de 2012 e o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 94/2010, de 11 de Agosto*”, que foi rejeitado em 22 de junho;
- Petição 134/XII, “*Contra o mega agrupamento entre escolas de Rebordosa e Vilela*”, remetida para apreciação no Plenário.

### 2.2. Revisão da estrutura curricular

- Apreciação Parlamentar n.º 26/XII, do PCP e Apreciação Parlamentar 28/XII, do PS, relativas ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho que “*Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário*”, que foram discutidas na reunião da Comissão de 18 de julho;
- Projeto de Resolução n.º 423/XII, do PCP, Projeto de Resolução n.º 428/XII, do PS e Projeto de Resolução n.º 431/XII, do BE, visando a cessação de efeitos do Decreto-lei n.º 139/2012, rejeitados;
- Projeto de Resolução n.º 400/XII, do PCP, “*Recomenda ao Governo a manutenção da carga letiva da disciplina de Educação Física no currículo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e a valorização do desporto escolar*”, rejeitado;
- Petição 149/XII, “*Defendem a continuação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica no 2º Ciclo do Ensino Básico*”, em apreciação;

- Petição 131/XII, “*Pretendem que a disciplina de Educação Tecnológica faça parte do currículo nacional do 2º e 3º Ciclos, como disciplina obrigatória*”, cuja apreciação na Comissão está concluída, aguardando-se o agendamento da discussão no Plenário.

### **2.3. Número de alunos por turma**

- Projeto de Lei n.º 261/XII, do BE, “*Estabelece um número máximo de alunos por turma e por docente nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário*”, que foi rejeitado em 6 de julho;
- Projeto de Lei n.º 257/XII do PS, “*Estabelece o número mínimo e máximo de alunos por turma*”, que foi rejeitado em 6 de julho;
- Projeto de Lei n.º 218/XII do PCP, “*Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem*”, que foi rejeitado em 6 de julho.

**3.** Indicam-se abaixo os diplomas que regulam a matéria e a informação do Ministério sobre a conclusão da segunda fase do processo de agregação de escolas:

- 3.1.** Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, nomeadamente, as competências do conselho geral da escola, tendo sido recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- 3.2.** Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril, com critérios sobre a constituição de turmas;
- 3.3.** Despacho n.º 5634-F/2012, de 26 de Abril, estabelece os novos princípios e critérios de orientação para a constituição de agrupamentos de escolas e agregações;
- 3.4.** Despacho normativo 13-A/2012, 5 de junho, concretiza princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designadamente no que diz respeito à organização do ano letivo;
- 3.5.** Despacho n.º 9509/2012, D.R. n.º 135, Série II, de 13 de julho, de 2012, Reforço do crédito horário destinado à constituição de assessorias de apoio à direção dos agrupamentos, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008;
- 3.6.** Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho que “*Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário*”
- 3.7.** Conclusão da segunda fase do processo de agregação de escolas.

4. Em 19 de julho foi feita a audição do Ministro da Educação e Ciência em relação ao início do próximo ano letivo, na sequência de um agendamento potestativo do BE, podendo a respetiva gravação ser consultada na página da Comissão.
5. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 57 subscritores, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. No entanto, atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores e consagrado no plano de atividades da Comissão, será feita a audição dos peticionários pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados.
3. Por outro lado e dado que a presente petição tem uma afinidade parcial de objeto com a **Petição 152/XII/1.<sup>a</sup>**, distribuída ao PS, propõe-se que se pondere a atribuição desta petição ao mesmo grupo parlamentar.
4. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
6. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 57 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;

3. No entanto, atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores e consagrado no plano de atividades da Comissão, será feita a audição dos peticionários pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados;
4. Deverão questionar-se o Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre a petição.
5. Dado que a presente petição tem uma afinidade parcial de objeto com a **Petição 152/XII/1.<sup>a</sup>**, distribuída ao PS, propõe-se que se pondere a atribuição desta petição ao mesmo grupo parlamentar.

Palácio de S. Bento, 2012-7-29

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes

